



Disponibilizado no D.E.: 30/01/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5167923-64.2024.8.21.0001/RS

AUTOR: ACOS RADIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA

RÉU: L.V.B COMERCIO DE FERROS E ACOS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

Local: Porto Alegre

Data: 29/01/2026

EDITAL Nº 10099220886

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA (ART. 99, §1º, E ART. 7º, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005) 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS PROCESSO: 5167923-64.2024.8.21.0001 NATUREZA: FAÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OBJETO DO EDITAL: Intimação dos credores, da falida, de seus sócios e demais interessados de que, em 20/01/2026, foi decretada a falência de L.V.B. Comércio de Ferros e Aços Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.828.991/0001-09, conforme consta do Evento 136 dos autos. PRAZO: Os interessados poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, apresentar diretamente ao Administrador Judicial habilitações ou divergências, acompanhadas dos respectivos documentos, quanto aos créditos relacionados, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º do mesmo diploma legal. As habilitações ou divergências da fase extrajudicial de verificação que forem apresentadas em Juízo serão desconsideradas e desentranhadas dos autos. ENDEREÇO PARA ENVIO DE EVENTUAIS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS: RDV Administração de Falências e Recuperações Judiciais Ltda., na pessoa do Dr. Samuel Radaelli (OAB/RS nº 64.229), com endereço profissional na Rua Dr. Montauray, nº 2090, sala 1404, Bairro Madureira, Caxias do Sul/RS, CEP 95020-190, telefone (54) 3538-6488, WhatsApp (51) 99918-1288; e na Avenida Diário de Notícias, nº 200, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90810-080, telefone (51) 3237-7097. Endereço eletrônico: www.rdvinsolvencia.com, e-mail: divergencias@rdvinsolvencia.com RESUMO DA DECISÃO: “Trata-se de pedido de falência ajuizado por AÇOS RADIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. em face de L.V.B. COMÉRCIO DE FERROS E AÇOS LTDA., com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005. A parte autora alega, em síntese, ser credora da ré pela quantia de R\$ 297.356,74 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), representada por duplicatas mercantis vencidas e não pagas, devidamente protestadas para fins falimentares (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, DECRETO A FALÊNCIA de L.V.B. COMÉRCIO DE FERROS E AÇOS LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 23.828.991/0001-09, com último endereço conhecido na Rua Otávio Rocha, nº 2976, Morada do Vale II, Gravataí/RS, CEP 94.120-010. Em consequência, determino o que segue: a) NOMEAR como administradora judicial a RDV Administração de Falências e Recuperações Judiciais Ltda (CNPJ 42.385.684/0001- 37), Endereço: Av. Diário de Notícias, 200 Salas 1711 e 1712 - Cristal, Porto Alegre/RS - CEP 90810-080, Telefone: (54) 3538.6488/ (51) 3237-7097, E-mail: samuel@rdv-insolvencia.com, cujo responsável técnico é o Dr. Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229); b) fixo

5167923-64.2024.8.21.0001

10099220886.V3



Disponibilizado no D.E.: 30/01/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

como TERMO LEGAL da falência a data de 08 de maio de 2024, correspondente ao nonagésimo (90º) dia anterior à data do ajuizamento da ação, na forma do inc. II do art. 99 da Lei 11.101/05; (c) SUSPENDAM-SE as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o inciso V do art. 99, ambos da Lei 11.101/05; d) cumpra o Chefe de Secretaria as diligências estabelecidas em Lei, em especial as dispostas nos incisos VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único, todos do art. 99 da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, e expedindo ofícios à Junta Comercial e à Receita Federal para que procedam a anotação da falência no registro da devedora, bem como intimando-se as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal acerca da falência; e) FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do art. 99, inc. IV, e art. 7º, § 1º, ambos da Lei de Falências, a qual deve ser apresentada diretamente à administradora judicial, devendo a mesma providenciar a publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal (art. 7º da Lei). f) INTIMAR o representante legal da falida, LUIZ VANDERLEI BERWANGER, no endereço situado na Rua Carlos Leopoldo Schuller, nº 552 - Pq Matriz - Cachoeirinha - RS, CEP: 94950595, celular 51 991589617, para atender ao que prevê o art. 104 da Lei de Falências; g) ARRECADEM-SE os bens na sede da empresa falida e LACRE-SE a sede da empresa, nos termos dos arts. 108 e 109 da Lei 11.101/05. h) DETERMINO, pelo sistema Sisbajud, a constrição de eventuais valores existentes na conta da falida L.V.B. COMÉRCIO DE FERROS E AÇOS LTDA. (CNPJ nº 23.828.991/0001-09), cuja informação será oportunamente acostada aos autos, pela assessoria. Consigno, ademais, que realizei inclusão de ordem de inoponibilidade de imóveis, via CNIB e realizei a pesquisa via RENAJUD, conforme comprovantes a serem anexados pela assessoria. i) Retifique-se o polo da ação passando constar como autora a Massa Falida de. j) DEFIRO a gratuidade da justiça à Falida, nos termos acima fundamentados. k) DELEGO ao chefe da serventia que proceda à assinatura de todos os ofícios e mandados que possam ser assinados por delegação, a fim de perfectibilizar as medidas acima, mas consigno que a presente decisão valerá como ofício para os fins legais. l) INTIMEM-SE o Ministério Público e as Fazendas Públicas para tomarem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII da Lei 11.101/05; m) CONSIGNO que deverá a administradora judicial distribuir incidente de Prestação de Contas, vinculado a este feito, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida.”

RELAÇÃO DE CREDORES: Credores Quirografários (art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005) - AÇOS RADIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA (CNPJ nº 00.446.473/0001-17) – R\$ 297.356,74; BIG FER – AÇOS E METAIS EM GERAL LTDA (CNPJ nº 04.718.858/0001-47) – R\$ 92.233,57; CMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL LP (CNPJ nº 21.081.879/0001-13) – R\$ 274.996,00; IMPÉRIO DO AÇO INOX LTDA (CNPJ nº 52.494.964/0001-37) – R\$ 135.936,50; INOXPLASMA COMÉRCIO DE METAIS LTDA (CNPJ nº 67.423.111/0003-43) – R\$ 53.262,66; METALÚRGICA VALENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 10.560.694/0004-18) – R\$ 1.253.443,22; NOVA FÁTIMA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA (CNPJ nº 08.891.242/0003-96) – R\$ 214.851,91; SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA (CNPJ nº 03.952.525/0001-15) – R\$ 3.409,77. Porto Alegre, 29 de janeiro de 2026 -JUIZ DE DIREITO: GILBERTO SCHAFFER.

**Disponibilizado no D.E.: 30/01/2026**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CIRIACO AQUINO FERREIRA**, **Servidor de Secretaria**, em 29/01/2026, às 17:25:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10099220886v3** e o código CRC **713da7ee**.

5167923-64.2024.8.21.0001**10099220886 .V3**